



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO RE-CONSU-029/2024 de 18 junho de 2024

Aprova o Regulamento dos Cursos de Extensão, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 481, de 17 de junho de 2024, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 216 de 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAOR o Regulamento dos Cursos de Extensão, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências. na forma do **ANEXO I**, em 8 laudas.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Edifício João Calvino

18 de junho de 2024

153º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TÍTULO I

DOS CURSOS DE EXTENSÃO DA UPM

Art. 1º. Para efeito deste Regulamento, os Cursos de Extensão da UPM são necessariamente destinados ao público em geral, incluídos os integrantes da comunidade acadêmica, que não conferem grau ou título.

Parágrafo Único. Tais cursos são caracterizados pela abordagem teórica e/ou prática, pela realização presencial ou remota, por sua carga horária e critério de avaliação, tendo como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades e/ou técnicas em determinada área.

Art. 2º. Os Cursos de Extensão da UPM regem-se pelas disposições legais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE CURSOS, OFICINAS E EVENTOS

Art. 3º. A Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos (CCOE), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC), é o órgão responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas Unidades Acadêmicas da UPM voltados para a área dedicada aos Cursos de Extensão.

Parágrafo único. Compete às Unidades Acadêmicas (UA) o planejamento, organização e a execução dos cursos de extensão.

Art. 4º. O Coordenador de Cursos, Oficinas e Eventos é nomeado pelo Reitor, dentre os docentes da carreira, com título de mestre ou doutor e experiência mínima de 3 anos na instituição.

Seção I

Do Coordenador de Cursos, Oficinas e Eventos

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Cursos Oficinas e Eventos:

- I. Coordenar o conjunto dos cursos de extensão da UPM, incumbindo-se



da operacionalização dos cursos implantados;

- II. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão;
- III. Organizar e promover o oferecimento de cursos de extensão uni e pluridisciplinares;
- IV. Instalar, organizar, manter e administrar um sistema de informações sobre os cursos de extensão, publicando seu catálogo;
- V. Propor para aprovação das instâncias competentes as normas operacionais para o oferecimento de cursos de extensão, inclusive no que concerne à fixação de valor a ser eventualmente cobrado dos discentes;
- VI. Receber, analisar e consolidar informações relativas aos recursos captados através do oferecimento de cursos de extensão, inclusive quando obtidos por fonte eventual de financiamento e fomento;
- VII. Coordenar a administração da parte que lhe couber dos recursos captados através do oferecimento de cursos de extensão;
- VIII. Buscar a ampliação do alcance de seus cursos, em particular, prevendo condições de acesso para candidatos que não possam pagar os valores eventualmente fixados;
- IX. Participar de redes de troca de conhecimentos e experiências sobre cursos de extensão;
- X. Coletar, gerenciar e fornecer dados, pareceres e relatórios sobre os cursos de extensão da UPM.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE EXTENSÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Da Coordenação de Extensão das Unidades Acadêmicas

Art. 6º. A Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica é o órgão responsável pelo planejamento, organização e execução dos cursos de extensão no âmbito da respectiva UA.

Seção II

Do Coordenador de Extensão das Unidades Acadêmicas

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Extensão das Unidades Acadêmicas:

- I. Coordenar ações para implementação e consolidação da política de extensão da UPM no âmbito da Unidade Acadêmica;
- II. Responder pelo Planejamento dos Cursos de Extensão em sua Unidade Acadêmica;
- III. Planejar e organizar, semestralmente, juntamente com a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos, os Cursos sob sua responsabilidade, que serão ofertados;
- IV. Coordenar o processo de avaliação de docentes dos cursos sob sua responsabilidade na Unidade Acadêmica;
- V. Assessorar a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- VI. Supervisionar e acompanhar os Cursos de Extensão vinculados à sua Unidade Acadêmica;
- VII. Manifestar-se, quando solicitado, na deliberação de processos, requerimentos e reclamações dos discentes;
- VIII. Coordenar os processos de seleção de docentes convidados para lecionarem em cursos de sua Unidade Acadêmica;
- IX. Elaborar proposta de curso novo, submetendo-a à deliberação da Direção da Unidade Acadêmica;
- X. Orientar os docentes sobre os processos acadêmicos da UPM, em nível de Extensão;
- XI. Gerenciar as situações acadêmicas envolvendo discentes e docentes, e encaminhar as situações disciplinares aos órgãos competentes;
- XII. Auxiliar, sob supervisão da Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos, a Pró-Reitoria de Controle Acadêmico, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e os demais setores administrativos da Entidade Mantenedora, quando aplicável, em todas as etapas do processo de matrículas e controles acadêmicos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 8º. No âmbito da Política da Extensão Universitária, a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e

Eventos (CCOE) oferece à comunidade os seguintes tipos de cursos:

- I. Cursos de Atualização - com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas;
- II. Cursos de Aperfeiçoamento - com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º. Cada tipo de curso tem uma carga mínima de horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse.

§ 2º. Os cursos podem alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 9º. A oferta de novos cursos poderá se dar por meio de parceria com organizações e entidades externas (públicas, privadas ou do terceiro setor). Poderão ainda ocorrer por iniciativa das Unidades Acadêmicas, do Mackenzie Soluções (Cursos *In Company* ou de Educação Executiva), bem como, de outros Órgãos da UPM, mediante proposta encaminhada à Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos (CCOE).

§ 1º. A proposta de implantação de cada Curso de Extensão deve seguir a tramitação interna da Unidade Acadêmica responsável, devendo ser aprovada por seu órgão colegiado superior antes de ser encaminhada à CCOE para aprovação;

§ 2º. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial, a distância síncrona ou assíncrona e MOOC's (Curso Online Aberto e Massivo, do inglês *Massive Open Online Course*), sendo estes últimos ofertados gratuitamente na modalidade a distância assíncronos, limitados a 16h;

§ 3º. Os Cursos de Extensão poderão ser oferecidos para qualquer nível de escolaridade, de acordo com a ementa do curso explicitado na documentação de oferecimento;

§ 4º. Os Cursos de Extensão também poderão ser oferecidos em módulos ou componentes curriculares, quando vinculados aos Cursos de Especialização *Lato Sensu* da UPM, desde que atendam aos requisitos legais de ingresso, frequência, nota e conceito constantes do seu regulamento geral.

Art. 10. A proposta para implantação de Curso de Extensão, encaminhada à Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos (CCOE), deverá ser elaborada com a justificativa de oferta, definição dos objetivos do curso e definição de público-alvo, em formulário próprio, elaborado pela

Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos que também deverá conter:

- I. Nome da Unidade/Órgão que oferece o curso;
- II. Nome do curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;
- III. Número mínimo e máximo de vagas;
- IV. Carga horária (teórica, prática, presencial, a distância, total);
- V. Pré-requisito do aluno;
- VI. Nome do Professor Responsável e do Professor Responsável Substituto, quando for o caso, e suas titulações;
- VII. Nomes dos demais professores que atuarão no curso, com as respectivas cargas horárias, titulação, origem (Unidade/Órgão em que estão lotados, ou Instituições a que pertencem), tipo de vínculo com a UPM quando for o caso;
- VIII. Programa do curso com relação de disciplinas que o compõem, se for o caso, objetivos, ementa, procedimentos metodológicos e bibliografia;
- IX. Critérios estabelecidos para o processo de seleção do curso, se for o caso;
- X. Valores para a realização do curso, se for o caso;
- XI. Critérios estabelecidos para conclusão do curso;
- XII. Assinatura do Professor Responsável, do Coordenador de Extensão e do Diretor da Unidade proponente;
- XIII. Em sendo oferta de módulo(s), cumprir o disposto no § 4º do Art. 9º.

Art. 11. Caso um curso de extensão seja ministrado por docente sem vínculo com a UPM (profissionais convidados), este deverá comprovar competência na área do curso ofertado.

Art. 12. O Professor Responsável pela proposição de cada curso de extensão deverá ser docente ativo na UPM dentro da Unidade/Órgão que oferece o curso.

Art. 13. A remuneração de cada hora-aula de um Curso de Extensão obedecerá a um limite máximo a ser estabelecido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PRPA) da UPM, ouvida a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos (CCOE).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 14. O Curso de Extensão somente poderá ser divulgado e realizado após ter sido aprovado pela CCOE, feita a devolutiva para o órgão proponente.

Parágrafo único. Compete à CCOE a divulgação de cursos de extensão, por qualquer meio.

Art. 15. A matrícula dos alunos nos Cursos de Extensão está condicionada à confirmação da formação de turma, após a prévia inscrição e respectivo pagamento do valor da inscrição, quando for o caso.

§ 1º. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.

§ 2º. A CCOE fará o acompanhamento das inscrições e a devida comunicação aos inscritos e às Coordenações de Extensão das Unidades.

§ 3º. A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da UPM e no recolhimento do respectivo valor de inscrição, quando for o caso.

§ 4º. Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I. A cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação, ou documento equivalente, quando estrangeiro;
- II. CPF para alunos brasileiros;
- III. Outros documentos tais como comprovante de escolaridade, que poderão ser exigidos dependendo das particularidades de cada curso.

§ 5º. É de responsabilidade dos alunos o correto preenchimento das informações solicitadas no processo de inscrição e matrícula. Caso sejam prestadas informações incorretas ou incompletas que impeçam a emissão dos certificados, caberá ao aluno arcar com as taxas de atualização do cadastro.

Seção I

Da integralização curricular

Art. 16. A conclusão do curso dar-se-á de acordo com o critério previsto no respectivo programa, podendo se dar apenas por meio de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso ou por meio de avaliação formal, onde o aluno deverá obter rendimento mínimo, além da frequência mínima esperada.

Seção II

Da Certificação

Art. 17. A emissão do certificado de conclusão, para os alunos aprovados, é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Controle Acadêmico.

Parágrafo único. O Pró-reitor de Extensão e Cultura, o Coordenador de Extensão e o Diretor Acadêmico da Unidade/Órgão assinarão os certificados de cursos de extensão.

Art. 18. Se o discente tiver cursado módulos ou componentes curriculares de Extensão vinculados aos Cursos de Especialização *Lato Sensu* da UPM, poderá obter o certificado de especialização *Lato Sensu*, desde que cumprido os seguintes critérios:

- I. Cursar componente de metodologia para construção de trabalho final de conclusão de curso, seguindo o que preceitua o Regulamento dos Cursos de Especialização *Lato Sensu* da UPM;
- II. Entregar e obter aprovação no trabalho de conclusão de curso;
- III. Cursar os referidos módulos de extensão na sua carga horária estipulada e com rendimento mínimo exigido, agregando o total de horas requerido para a especialização *Lato Sensu* (mínimo de 360 horas);
- IV. Possuir certificado de conclusão do curso superior de graduação, não podendo ser de formação específica ou sequencial, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado.

Parágrafo único. Caso não observados todos esses critérios, não será possível a emissão do certificado de especialização, caso em que poderá ser emitido apenas certificado específico de conclusão de Curso de Extensão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, no que se refere aos Cursos de Extensão.